



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

876
A

CONTRATO Nº 087/2018/ASSJUR/PMC/MA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA-MA, E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, CEP 65.921.000, Cidelândia (MA), neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.19067842001-2 SSP/MA e CPF n. 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife - Pernambuco, neste ato respresentada pelo Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, portador do RG nº 2.377.431 SSP/PE e CPF nº 377.377.244-00, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor, inclusive com a eventual assunção de ação em curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) do montante recuperado sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de precatório judicial e condicionado a que isso venha a ocorrer.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

Caso o crédito recuperado seja maior ou menor do que o valor estimado no presente Edital, a remuneração dos honorários será majorada ou minorada respectiva e proporcionalmente;

§1º A necessária dotação orçamentária para o recebimento dos honorários será feita após a expedição do respectivo precatório e antes do pagamento do mesmo.

§2º Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da expedição do precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA irá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

Obriga-se o(a) Contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Não será necessário dotação orçamentária pois não haverá custo para a prestação dos serviços decorrentes deste processo.

ÓRGÃO: 01. PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

UNIDADE: GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 02.01.0007.2.005.0000. MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA.

ELEMENTO: 33.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O future contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (receber os valores do FUNDEF VMAA) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.*).



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

CLÁUSULA SETIMA - DA INEXEÇÃO DO CONTRATO:

O(A) Contratado(a) reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N°. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do Contrato, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Obrigações do (a) Contratado (a):

a) O CONTRATADO responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) O CONTRATADO não será o responsável pelos os ônus sucumbenciais (custas judiciais, despesas e honorários advocatícios) devidos caso o Município não consiga êxito na recuperação judicial das receitas relativas ao não repasse de FUNDEF.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

- c) Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.
- d) Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

Obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo(a) Contratado(a) da prestação das atividades necessárias a execução do serviço objeto deste instrumento Contratual.
- b) Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Art. 79 da Lei Federal Nº. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente Contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

A CONTRATANTE considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da CONTRATADA. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica do Município e pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. Aplicam-se ao presente instrumento o disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no Edital Concorrência nº 001/2018, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO:

No caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao repasse integral do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, o Contratado fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97

880
R

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for o Foro da Comarca de Açaíândia (MA), para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

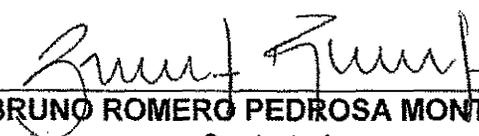
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Cidelândia/MA 20 de julho de 2018.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR

Contratante

Prefeitura Municipal de Cidelândia


BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

Contratado

Monteiro e Monteiro Advogados Associados

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



AV. Senador La Roque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Polícia 081

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 087/2017
(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) Licitação:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 001/2018

A

Empresa: **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ nº: 35.542.612/0001-90

Endereço Completo: Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº 47, Casa Forte, Recife, Estado do Pernambuco.

Ao Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**
Representante legal

Prezado Senhor,

1. Autorizamos à execução dos serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando a recuperação de créditos do extinto FUNDEF que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno, em período integral ou parcial, conforme se enquadre este Município como credor.
 - 1.1. As especificações dos serviços deverão atender as exigências contidas no termo de referência do edital da licitação acima identificada.
2. Prazo de execução: 12 (doze) meses, após a ordem de execução dos serviços.
3. Local da execução dos serviços: Na Pátio da contratada ou da contratante sempre em consonância com a Assessoria Jurídica do Município.
4. Não haverá despesas decorrentes desta ordem de execução dos serviços para o município, os recursos recuperados específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, classificada conforme abaixo:

ÓRGÃO: **01. PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

UNIDADE: **GABINETE DO PREFEITO**

ATIVIDADE: **02.01.0007.2.005.0000. MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA.**

ELEMENTO: **33.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

Cidelândia - MA, 20 de julho de 2018.

Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesas
Contratante